

EDITAL Nº 56 - TRE/ZE027

O Excelentíssimo Senhor Roberto Hipólito da Silva Júnior, Juiz da 27ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TSE n.º 23.546/2017.

TORNA PÚBLICA, nos termos da Resolução TSE n.º 23.546/2017 art. 45, I, a relação de partidos políticos da 27ª Zona Eleitoral que apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao Exercício de 2018, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO POLÍTICO	PRESIDENTE DA AGREMIÇÃO	TESOUREIRO	N.º PROCESSO
PODEMOS-IVINHEMA/MS	Sérgio Murilo Nascimento Mota	Enio Martins Murad	39-10.2019.6.12.0027

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Dado e passado nesta cidade de Ivinhema/MS, em 25 de novembro de 2019. Eu, Sandra Débora Agostinho, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente Edital e assino.

SANDRA DÉBORA AGOSTINHO

Chefe de Cartório assina por ato delegatório - Portaria 02/2018 TRE/ZE027

33ª Zona Eleitoral - Mundo Novo**Editais****EDITAL Nº 47 - TRE/ZE033**

Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Retificando o EDITAL Nº 27 - TRE/ZE033 de vinte e nove de novembro de 2019. FAZ SABER, a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que ficam nomeados e intimados os cidadãos abaixo relacionados para comporem as Turmas Apuradoras, para em conjunto com os membros da Junta Eleitoral, a seguir nominados, realizarem a apuração ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2019, no município de Japorã-MS:

JUNTA		
PRESIDENTE	Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada	
MEMBRO	Glauber José de Souza Maia	019846791996
MEMBRO	Rita Apolinário de Almeida	012600161945
ESCRUTINADORES		
Sandro Márcio Stroher		016542491953
Juari Fernandes Bezerra		018484541996
Mirna Costa Selasco		000877491929

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa prevista na legislação eleitoral.

E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente foi afixado em cartório, dado e passado nesta cidade de Mundo Novo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Allane Thomaz Meneses Silva, Chefe de Cartório, digitei.

ALLANE THOMAZ MENESES SILVA

Chefe de Cartório assina por ato delegatório - Portaria Nº 08/2019 TRE/ZE033

EDITAL Nº 48 - TRE/ZE033

O Excelentíssimo Senhor Doutor, Guilherme Henrique Berto de Almada, MM. Juiz da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, na forma da lei, etc.,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, em obediência ao disposto no art. 45, § 6º, do Código Eleitoral e nos artigos 7º e 8º da Lei n.º 6.996/82, c/c os artigos 17 e 18 da Resolução TSE n.º 21.538/03, a relação, em anexo, dos eleitores que solicitaram junto ao Cartório Eleitoral de Mundo Novo e Posto de Atendimento Eleitoral de Sete Quedas e Tacuru o Alistamento, Transferência, Revisão e a Segunda Via Eleitoral, processadas nos Lotes n.º 43/2019, 44/2019 e 45/2019, tendo sido DEFERIDOS e incluídos no cadastro eleitoral no período de 01/10/2019 a 25/11/2019.

Para que assim fiquem cientificados os interessados para os fins de, querendo, interpor recursos/impugnações no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação. E para que ninguém alegue ignorância o presente Edital, será publicado e afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral. Eu, Allane Thomaz Meneses Silva, Chefe de Cartório, preparei, digitei e conferi o presente edital.

ALLANE THOMAZ MENESES SILVA

Chefe de Cartório (assina por determinação judicial - Portaria 08/2019 TRE/ZE033)

34ª Zona Eleitoral - Bandeirantes

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 22-50.2019.6.12.0034

PARTIDO POLÍTICO: PSDB-ROCHEDO/MS

PRESIDENTE DO PARTIDO: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO, OAB/MS 9758

Vistos etc.

O PSDB-Rochedo/MS apresentou a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2018 por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme preceitua o art. 28, § 3º da Resolução do TSE nº. 23.464/2015 e art. 28, §3º da Resolução nº 23.546/2017, intempestivamente em 28 de agosto de 2019 (fl. 02-08).

Em conformidade com o artigo 45 das citadas resoluções, foi publicado no DJEMS nº 2267 de 09 de setembro de 2019 (fls. 09-11) o Edital 33/TRE/ZE034, não tendo ocorrido qualquer impugnação dentro do prazo legal.

As consultas aos extratos bancários dos partidos políticos extraídos do sistema SPCA foram devidamente juntadas aos autos (fls. 12-15), confirmando a ausência de movimentação financeira do PSDB de Rochedo durante o exercício de 2018.

A análise técnica (fls. 16-18) opinou pela aprovação da prestação de contas partidárias referentes ao exercício de 2018. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se igualmente pela aprovação das contas apresentadas, nos termos do art. 46, inciso I, da Resolução n. 23.546/2017 do TSE. (fls. 19-20)

É o breve relato. Decido.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentadas pelos partidos supracitados, conforme dispõe a Lei 9.096/95, alterada pela Lei 13.165/2015 e, mais recentemente, em 17 de maio de 2019, pela Lei nº 13.831/2019:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Alterado pela Lei